

8 de setembro de 2022
19/2022-BSM

NOTA DE ORIENTAÇÃO

Participantes dos Mercados da B3

Ref.: **Nota de Orientação para empresas de tecnologia e *software* que prestam serviços aos Participantes dos mercados administrados pela B3**

A BSM Supervisão de Mercados (BSM), em seu papel de orientar e apoiar o mercado para o cumprimento das normas estabelecidas pelo regulador e pela administradora do mercado B3, emite a presente Nota de Orientação (Nota de Orientação), direcionada aos Participantes dos Mercados e seus provedores de tecnologia e *softwares*, com o objetivo de preservar a integridade dos mercados e mitigar riscos sistêmicos que possam ser materializados por tecnologias e *softwares* que não atendam aos requisitos estabelecidos nos normativos.

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM), por meio da Resolução nº 35, de 26 de maio de 2021¹ (RCVM 35), estabeleceu regras e procedimentos a serem verificados na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), por meio do Roteiro Básico do Programa de Qualificação Operacional² (Roteiro Básico do PQO), estabeleceu para os Participantes requisitos e práticas operacionais com base nas normas do Banco Central do Brasil (Banco Central), da CVM e nas normas de autorregulação da

¹ Disponível em: <<https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol035.html>>.

² Disponível em: <https://www.b3.com.br/pt_br/b3/qualificacao-e-governanca/certificacoes/selos-pqo/roteiros.htm>.

19/2022-BSM

própria B3, inclusive para os contratos firmados entre os Participantes e os prestadores de serviços relevantes³ (Prestadores de Serviços).

Nesse contexto, a BSM Supervisão de Mercados (BSM), após diálogos com os Participantes do mercado e em conjunto com a B3, emite a presente Nota de Orientação no intuito de esclarecer às empresas de tecnologia e *software* que prestam serviços aos Participantes, que há deveres que os Participantes devem cumprir com o auxílio e a colaboração desses Prestadores de Serviços e que são observados pela BSM nas auditorias que realiza regularmente nos Participantes.

O objetivo desta Nota de Orientação é alertar os provedores de tecnologia sobre a relevância do papel que desempenham junto aos Participantes no que se refere ao cumprimento de normas e exigências regulatórias instituídas com a finalidade de preservar a higidez do mercado e reduzir riscos que possam ocasionar a instabilidade em sistemas e afetar a credibilidade do mercado perante os investidores que neles atuam. É de extrema importância que todos os Prestadores de Serviços tenham clareza acerca de tais objetivos e auxiliem os Participantes dos mercados administrados pela B3, seus clientes, a cumprir as exigências da regulação e autorregulação dos mercados em que atuam, colaborando com a integridade e o regular funcionamento desses mercados.

A incapacidade dos Participantes em cumprir as normas e requisitos tecnológicos exigidos pelos reguladores e pela B3 dá ensejo a apontamentos nas auditorias

³ Conforme Comunicado Externo 005-2021-PRE, de 5/8/2021, que divulgou comunicado da BSM sobre elementos mínimos a serem observados pela BSM para o cumprimento da Resolução CVM 35/2021, Ofícios Circulares 3/2020-CVM/SMI e 6/2020-CVM/SMI e Comunicado Externo 004/2020-PRE da B3, definiu serviços relevantes, sendo aqueles “cuja interrupção ou indisponibilidade possam gerar impactos negativos significativos nos negócios do Participante. Nesse sentido, os Participantes devem classificar como relevantes, no mínimo, as plataformas de negociação fornecidas por estes ou por provedores de *software* terceiros, cuja contratação pelo cliente seja realizada junto ao Participante, ou por ele viabilizada”.

19/2022-BSM

conduzidas pela BSM e, dependendo da gravidade e tempestividade na solução dos problemas apontados, pode gerar medidas de *Enforcement* em face dos Participantes, conforme Regulamento Processual da BSM⁴. Nesse contexto, a colaboração dos Prestadores de Serviços é de suma importância para que os Participantes possam cumprir adequadamente referidas normas e requisitos tecnológicos, evitando a adoção de medidas de *Enforcement* por parte da BSM ou dos órgãos reguladores.

Assim, a presente Nota de Orientação abordará os seguintes temas: (1) Trilhas de auditoria; (2) Cópias de segurança (*backup*); (3) Integridade e gravação de ordens; (4) Monitoramento de capacidade e desempenho de sistemas; (5) Divulgação de acordo de nível de serviço: latência; (6) Gestão de acesso; (7) Realização de testes de conectividade com os sistemas eletrônicos de negociação da B3 (testes matinais); (8) Realização de testes de capacidade da infraestrutura em cenário de estresse; (9) Participação em sessões de negociação simuladas para validação de planos de continuidade operacional; (10) Acordo de prestação de nível de serviço (*SLA*); e (11) Senhas.

1. Trilhas de auditoria

1.1. O item 125 do Roteiro Básico do PQO⁵ determina que os sistemas eletrônicos de negociação, ordens, cadastro, gestão de risco, custódia, liquidação,

⁴ Disponível em: <<https://www.bsmsupervisao.com.br/assets/file/leis-normas-regras/Regulamento-Processual-da-BSM-01112021.pdf>>.

⁵ Item 125. Os sistemas eletrônicos de negociação, de registro de Ordens, de cadastro, de gestão de risco, de custódia, de liquidação e gerenciamento de Perfil de Investimento dos Clientes (*suitability*) devem conter Trilhas de Auditoria suficientes para assegurar o rastreamento de eventos, incluindo: 125.1. identificação do usuário; 125.2. data e horário de ocorrência do evento; 125.3. identificação do evento, contendo a informação incluída, alterada ou excluída. Para os sistemas eletrônicos de negociação fornecidos e gerenciados pelo Participante ou por terceiro por ele contratado, os eventos das Trilhas de Auditoria devem ser suficientes para assegurar a rastreabilidade: 125.4. da identificação do Cliente; 125.5. da origem da oferta (IP do usuário e/ou de

19/2022-BSM

e gerenciamento de perfil de investimento de clientes do Participante devem conter trilhas de auditoria íntegras e suficientes para assegurar o rastreamento das inclusões, alterações e exclusões de registros de eventos, permitindo a identificação do usuário responsável, a data e hora da ocorrência e a identificação do evento, contendo a informação incluída, alterada ou excluída⁶.

1.2. Os sistemas eletrônicos de negociação fornecidos e gerenciados pelo Participante ou por terceiro contratado deverão, por meio dos eventos registrados em trilhas de auditoria, assegurar a rastreabilidade dos seguintes registros: (i) identificação do cliente; (ii) origem da oferta (IP do usuário e/ou de outros que permitam identificação da origem); (iii) ordem; (iv) sessão de negociação utilizada; e (v) usuário emissor da ordem⁷.

1.3. As trilhas de auditoria devem ser mantidas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior, conforme determinação da CVM⁸.

outros que permitam identificação da origem); 125.6. da Ordem; 125.7. da sessão de negociação utilizada; e 125.8. do usuário emissor da Ordem. O período de retenção das Trilhas de Auditoria deve ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação dos órgãos reguladores, B3 ou BSM.

⁶ No mesmo sentido do item 125 do Roteiro Básico do PQQ, o parágrafo único do artigo 7º, da RCV 35 determina que o intermediário deve garantir que os sistemas eletrônicos de cadastro contenham trilhas de auditoria íntegras e suficientes para assegurar o rastreamento das inclusões, alterações e exclusões, e que permitam identificar, no mínimo: I – o usuário responsável; II – a data e horário da ocorrência do evento; e III – se o evento se trata de inclusão, alteração ou exclusão.

⁷ Item 126 do Roteiro Básico do PQQ.

⁸ Resolução CVM 35, artigo 48: “Os intermediários devem manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos por esta Resolução, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções, sejam eles físicos ou eletrônicos, assim como a íntegra das gravações referidas no artigo 14, as trilhas de auditoria referidas no artigo. 7º e no inciso II do parágrafo único do artigo 13, e os registros das origens das ordens referidos no inciso I do § 1º do artigo 16”.

2. Cópias de segurança (*backup*)

2.1. Conforme descrito no artigo 14 da RCV 35⁹ e nos itens 134 e 135 do Roteiro Básico do PQO¹⁰, o Participante deve monitorar a execução das rotinas diárias de cópias de dados, incluindo os procedimentos de registro e de solução de erros, e testar a integridade e a recuperabilidade das informações.

2.2. Ainda, o Participante deve arquivar os registros das ordens transmitidas pelos clientes e as condições em que foram executadas, independentemente de sua forma de transmissão, devendo, também, manter cópias de segurança de tais registros em ambiente distinto do destinado ao armazenamento¹¹.

⁹ Art. 14. O intermediário que atue em mercado organizado deve manter sistema de gravação de todos os diálogos mantidos com seus clientes, inclusive por intermédio de prepostos, de forma a gravar as ordens transmitidas por telefone ou outros sistemas de transmissão de voz.

¹⁰ Item 134. O Participante deve monitorar a execução das rotinas de cópias de dados e voz, incluindo procedimentos de registro e de solução de erros, e testar a integridade e recuperação das informações. Item 135. As cópias de segurança destinadas à recuperação das informações em formato eletrônico do Participante, bem como das gravações das Ordens dos Clientes, devem ser realizadas e enviadas, no mínimo diariamente, para armazenagem em local externo às instalações principais, com acesso controlado e controles de combate a incêndio, no prazo de retenção estabelecido pela regulamentação vigente. As cópias de segurança devem abranger, no mínimo, as informações dos seguintes processos: 135.1. Ordens; 135.2. cadastro; 135.3. risco (registro das extrapolações dos limites de risco, inclusão e alteração de limites operacionais); 135.4. custódia; 135.5. liquidação (movimentações em conta de registro); 135.6. conta margem (movimentações em conta margem, registro dos desenquadramentos de percentual mínimo de garantias); 135.7. *suitability*; 135.8. supervisão de ordens, ofertas e operações (registro das conclusões das análises); 135.9. prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (registro das conclusões das análises); 135.10. clubes de investimento; e 135.11. diretórios que contenham informações relacionadas aos processos mencionados acima.

¹¹ Resolução CVM 35, artigo 13: “O intermediário deve arquivar os registros das ordens transmitidas pelos clientes e as condições em que foram executadas, independentemente de sua forma de transmissão. Parágrafo único. Sem prejuízo de outros procedimentos e controles adotados em função do artigo 43, o intermediário deve possuir procedimentos específicos de arquivamento dos registros de dados e de voz relativos às ordens transmitidas que garantam: (...) III – a manutenção de cópias de segurança em ambiente distinto do destinado ao armazenamento das informações a que se refere o caput, em condições seguras de armazenamento, acesso e preservação”.

19/2022-BSM

2.3. As cópias de segurança devem abranger, no mínimo, as informações dos seguintes processos do Participante, os quais podem envolver sistemas de Prestadores de Serviços: (i) ordens; (ii) cadastro; (iii) risco (registro das extrapolações dos limites de risco, inclusão e alteração de limites operacionais); (iv) custódia; (v) liquidação (movimentações em conta de registro); (vi) conta margem (movimentações em conta margem, registro dos desenquadramentos de percentual mínimo de garantias); (vii) *suitability*; (viii) supervisão de ordens, ofertas e operações (registro das conclusões das análises); (ix) prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP) (registro das conclusões das análises); (x) clubes de investimento; e (xi) diretórios que contenham informações relacionadas aos processos mencionados acima.

2.4. Os intermediários devem manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior, conforme determinação da CVM, todos os documentos e informações exigidos, nos termos do artigo 48, da RCVM 35.

3. Integridade e gravação de Ordens

3.1. Entende-se como “ordem” o ato prévio pelo qual o cliente determina que o Participante negocie ou registre operação com valor mobiliário em seu nome, nas condições que especificar.

3.2. Considerando que o Participante só pode realizar negócios a partir da existência de ordem prévia nas condições estabelecidas pelo cliente, os artigos 12, 13 e 14 da RCVM 35 e os itens 142 e 143 do Roteiro Básico do PQO¹² elencam as

¹² Item 142. O Participante deve adotar as providências necessárias à manutenção periódica, ao monitoramento contínuo a fim de proporcionar perfeita qualidade de gravação e assegurar integridade, funcionamento contínuo e impossibilidade de inserções, edições ou exclusões. Item 143. O Participante deve manter íntegras todas as transmissões de Ordens recebidas dos Clientes

19/2022-BSM

características e os procedimentos necessários à manutenção periódica e ao monitoramento contínuo que assegurem a qualidade, integridade, funcionamento contínuo e impossibilidade de inserções, edições ou exclusões de tais ordens.

3.3. O Participante ou o fornecedor por ele contratado deve manter íntegras todas as transmissões de ordens recebidas dos clientes pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contendo as seguintes informações registradas: (i) data; (ii) horário de início; (iii) horário de fim ou duração; (iv) emissor da ordem; e (v) condições para a sua execução.

3.4. No caso de ordens transmitidas por voz, devem ficar registrados ainda o ramal telefônico e o código da gravação no sistema do Participante ou de Prestador de Serviços por ele contratado. Além disso, os procedimentos de arquivamento dos registros de dados e de voz relativos às ordens devem ser suficientes para garantir confidencialidade, autenticidade, integridade e disponibilidade das informações.

3.5. O Participante deve manter sistema de gravação de todos os diálogos mantidos com seus clientes via transmissão de voz, inclusive por intermédio de prepostos, adotando as providências necessárias à manutenção periódica e ao monitoramento contínuo, a fim de assegurar a qualidade e a integridade da gravação, compreendendo o funcionamento contínuo e a impossibilidade de inserções, edições ou exclusões, conforme determina o artigo 14 da RCVM 35 e o item 142 do Roteiro Básico do PQO.

pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contendo as seguintes informações registradas: data, horário de início, horário de fim ou duração, o emissor e as condições para a sua execução. No caso de ordens transmitidas por voz, o Participante deve registrar ainda o ramal telefônico e código da gravação. Além das características acima descritas, os procedimentos de arquivamento dos registros de dados e de voz relativos às ordens devem ser suficientes para garantir confidencialidade, autenticidade, integridade e disponibilidade das informações.

19/2022-BSM

3.6. Se o Participante utilizar sistemas de Prestadores de Serviços para os procedimentos de envio e gravação de ordens, esses sistemas também precisam contemplar os requisitos exigidos pela regulação e autorregulação, em consonância com as diretrizes descritas neste item.

4. Monitoramento de capacidade e desempenho dos sistemas

4.1. O artigo 40 da RCVM 35¹³ impõe ao Participante o dever de desenvolver e implementar políticas e práticas visando garantir a integridade, a segurança e a disponibilidade de seus sistemas críticos.

4.2. O item 132 do Roteiro Básico do PQO¹⁴ estabelece que o Participante deve monitorar as plataformas de negociação oferecidas a seus clientes (incluindo *home broker* e aplicativos móveis), sejam elas próprias ou fornecidas por terceiros, para garantir: (i) disponibilidade da infraestrutura e dos serviços da plataforma de negociação; (ii) disponibilidade das sessões de negociação com a B3; e (iii) registro de incidentes que possam ter afetado a disponibilidade das plataformas de negociação, com prazo de retenção de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

4.3. Além disso, o Ofício-Circular nº 3/2020-CVM/SMI¹⁵ e o Ofício-Circular nº 6/2020-CVM/SMI¹⁶ endossam a disposição regulatória e recomendam melhores

¹³ Art. 40. O intermediário deve: I – desenvolver e implementar políticas e práticas visando garantir a integridade, a segurança e a disponibilidade de seus sistemas críticos; e II – estabelecer diretrizes para a avaliação da relevância dos incidentes.

¹⁴ Item 132. O Participante deve monitorar as plataformas de negociação (incluindo *home broker* e aplicativos móveis) próprias ou fornecidas por terceiros por ele contratado, oferecidas a seus Clientes, para garantir: 132.1. disponibilidade da infraestrutura e dos serviços da plataforma de negociação; 132.2. disponibilidade das sessões de negociação com a B3; 132.3. registro de incidentes que possam ter afetado a disponibilidade das plataformas de negociação, com prazo de retenção de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

¹⁵ Disponível em: <<https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/smi/oc-smi-0320.html>>.

¹⁶ Disponível em: <<https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/oficios-circulares/smi/anexos/ocsmi0620.pdf>>.

19/2022-BSM

práticas para garantir a integridade na prestação dos serviços, em consonância com as normas que regulam o funcionamento do mercado.

4.4. Ainda, o item 136 do Roteiro Básico do PQO¹⁷ especifica o dever do Participante de monitorar preventivamente a capacidade, o desempenho e a disponibilidade do serviço da rede e dos canais de comunicação, dos sistemas, dos servidores e do banco de dados, de forma a manter a continuidade e o bom funcionamento dos negócios.

4.5. Os sistemas críticos adotados pelos Participantes podem ser fornecidos pelos Prestadores de Serviços, devendo, em qualquer hipótese, atender às exigências regulatórias acima descritas.

5. Divulgação de acordo de nível de serviço: Latência

5.1. O indicador de latência interna da ordem que deve ser divulgado pelo Participante em sua página na rede mundial de computadores deverá mensurar o intervalo de tempo entre a chegada da ordem no Participante ou na plataforma de negociação por ele contratada, até o seu envio para a B3 e o retorno dos *status* das ordens (inserção, execução, cancelamento, rejeição), desde a chegada no Participante ou na plataforma de negociação por ele contratada, até o envio para o investidor, conforme previsto no item 130 do Roteiro Básico do PQO¹⁸.

¹⁷ Item 136. O Participante deve monitorar preventivamente a capacidade, o desempenho, a disponibilidade e o serviço da rede e dos canais de comunicação, dos sistemas, dos servidores e do banco de dados, de forma a manter a continuidade e o bom funcionamento dos negócios.

¹⁸ Item 130. O Participante deve estabelecer, registrar e disponibilizar aos seus clientes e potenciais clientes por meio da sua página na rede mundial de computadores, quando aplicável, acordo de nível de serviço (*Service Level Agreement*) referente ao: 130.1. indicador de Latência interna da ordem, desde a chegada da ordem no Participante ou na plataforma de negociação por ele contratada até o seu envio para a B3 e o retorno dos status das ordens (inserção, execução, cancelamento, rejeição), desde a chegada no Participante ou na plataforma de negociação por ele contratada até o envio para o investidor; 130.2 tempo de atendimento dos canais alternativos de

19/2022-BSM

5.2. É dever do Participante divulgar o tempo de atendimento dos canais alternativos de atendimento em caso de interrupção do canal principal¹⁹.

5.3. O Participante poderá atualizar os acordos de níveis de serviço referentes à latência máxima das plataformas de negociação e ao tempo de atendimento dos canais alternativos sempre que julgar necessário e, para isso, deverá manter histórico acessível de todas as alterações, com as respectivas datas de vigência de cada acordo.

5.4. Caso as plataformas de negociação utilizadas pelos Participantes sejam fornecidas por Prestadores de Serviços, o Participante também precisa das informações de latência dos Prestadores de Serviços para informar seus clientes, conforme exigido nas regras acima descritas.

6. Gestão de acessos

6.1. Para garantir a confidencialidade, autenticidade, integridade e disponibilidade dos dados e informações sensíveis do Participante, as regras de acesso aos sistemas deverão contemplar, conforme previsto no artigo 43 da RCVM 35²⁰, a proteção das informações de cadastro e de operações realizadas pelo cliente contra acessos ou exclusões não autorizados, vazamento ou adulteração, devendo haver controle sobre a concessão e a administração de acessos

atendimento, em caso de interrupção do canal principal, por cada um dos canais disponibilizados: telefone, e-mail, chat, outros. O Participante deverá registrar e divulgar o histórico de todas as alterações realizadas, com os respectivos períodos de vigência.

¹⁹ Sobre o tema, a BSM divulgou Nota de Orientação, por meio do Comunicado Externo 005/2021-PRE da B3, de 5/8/2021.

²⁰ Art. 43. As regras, procedimentos e controles de que trata o art. 42 devem contemplar: I – a proteção das informações de cadastro e de operações realizadas pelo cliente contra acesso ou destruição não autorizados, vazamento ou adulteração; II – a concessão e administração de acessos individualizados a sistemas, bases de dados e redes; e III – segregação de dados e controle de acesso, de forma a prevenir o risco de acesso não autorizado, de adulteração ou de mau uso das informações.

19/2022-BSM

individualizados a sistemas, bases de dados e redes, e a segregação de dados e controle de acesso, de forma a prevenir o risco de acesso não autorizado, de adulteração ou de mau uso das informações.

6.2. Nesse sentido, o item 127 do Roteiro Básico do PQO²¹ define as diretrizes que devem ser observadas pelos Participantes no processo de gerenciamento de acessos.

6.3. Os Prestadores de Serviços, ao assegurarem que os sistemas e serviços fornecidos aos Participante estejam em conformidade com tais regras da CVM e da B3, contribuem com os Participantes na gestão de acessos de sistemas e, conseqüentemente, com a governança de acessos e segurança do mercado.

7. Realização de testes de conectividade com os sistemas eletrônicos de negociação da B3 (Testes Matinais)

7.1. A determinação de realização de testes de conectividade com os sistemas eletrônicos de negociação tem como intuito permitir a identificação prévia de eventuais problemas que possam afetar o ambiente de negociação.

²¹ Item 127. O acesso a sistemas, bancos de dados e redes – próprios, adquiridos de terceiros ou da B3 – deve seguir as seguintes características: 127.1. ser usuário individual e não compartilhado; 127.2. estar protegido por senha ou por método com segurança equivalente; 127.3. ser concedido de forma a evitar o Conflito de Interesses e acessos em desacordo com a função desempenhada. Para isso, o Participante deve definir, previamente à concessão dos acessos, as atividades pertinentes à função exercida e as atividades que, acumuladas e executadas pela mesma pessoa nos sistemas, possam gerar o Conflito de Interesses, as quais devem ser passíveis de verificação; 127.4. ser aprovado pelo proprietário da informação; 127.5. ser concedido somente a profissionais que possuam vínculo com o Participante; e 127.6. ser atribuído a um responsável. O Participante deve administrar os acessos (concessão, alteração e exclusão) para manter as características descritas

19/2022-BSM

7.2. O item 137 do Roteiro Básico do PQO²² impõe aos Participantes o dever de realizar testes diários de conectividade de todas as sessões das plataformas de negociação utilizadas, próprias ou providas por terceiros, conforme as especificações determinadas pela B3.

7.3. Ainda, o Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3²³ exige que os testes de conectividade compreendam todas as interfaces de negociação da B3, tais como telas de negociação fornecidas pela B3 ou por provedores de *software*, canais de difusão de dados de mercado ou cópias das mensagens de reporte de execução (*drop copy*). Os procedimentos e horários de execução, códigos dos instrumentos e o roteiro específico para os testes de conectividade estão disponíveis no *site* da B3²⁴.

7.4. Nesse sentido, a participação dos Prestadores de Serviços nessa rotina, se aplicável, é essencial para se evitar eventuais problemas que possam afetar o ambiente de negociação da B3.

8. Realização de testes de capacidade da infraestrutura em cenário de estresse

8.1. A determinação de realização de testes de estresse constante do inciso II, §3º, do artigo 33, da RCVM 35²⁵, tem por objetivo assegurar a compatibilidade da estrutura tecnológica do Participante com eventual aumento no volume de

²² Item 137. O Participante deve realizar testes diários de conectividade de todas as sessões das plataformas de negociação utilizadas, próprias e providas por terceiros, conforme as especificações determinadas pela B3.

²³ Item 7 do Manual de procedimentos operacionais de negociação da B3.

²⁴ Disponível em: <https://www.b3.com.br/pt_br/regulacao/estrutura-normativa/operacoes/>.

²⁵ Art. 33. O intermediário deve: (...) § 3º Os sistemas tecnológicos utilizados pelo intermediário devem ser: (...) II – submetidos a testes em periodicidade adequada, fixada na política de que trata o art. 41, para verificar o seu funcionamento em cenários de estresse.

19/2022-BSM

operações que possa vir a ocorrer no mercado, devendo os sistemas do Participante estarem aptos para situações de pico de volumes.

8.2. O item 138 do Roteiro Básico do PQO²⁶ exige, especificamente, que a estrutura de tecnologia do Participante seja compatível com o volume, a natureza e a complexidade de suas operações, devendo ser submetida a testes com periodicidade anual, no mínimo, para verificar o seu funcionamento em cenários de estresse, com o estabelecimento de planos de ação, se aplicável.

8.3. Nesse sentido, o item 22 do Ofício Circular SMI 6/2020²⁷ menciona que o Participante também deve submeter as plataformas de negociação de terceiros a testes com periodicidade mínima anual, para verificar o seu funcionamento em cenários de estresse, tal como é feito em relação aos seus próprios sistemas.

8.4. Assim, os testes de capacidade da infraestrutura em cenários de estresse também se estendem às plataformas de terceiros, para o cumprimento desse requisito legal²⁸.

9. Participação em sessões de negociação simuladas para validação de planos de continuidade operacional

9.1. É dever do Participante revisar e realizar testes para monitorar a eficiência e eficácia de seus planos de continuidade de negócios em periodicidade adequada,

²⁶ Item 138. A estrutura de tecnologia do Participante deve ser compatível com o volume, a natureza e a complexidade de suas operações e deve ser submetida a testes, no mínimo anuais, para verificar o seu funcionamento em cenários de estresse, com o estabelecimento de planos de ação, se aplicável.

²⁷ Disponível em: <<https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/oficios-circulares/smi/anexos/ocsmi0620.pdf>>.

²⁸ A BSM, em 21/9/2021, realizou webinar sobre o tema, o qual está disponível em seu site: <<https://www.bsmsuperviso.com.br/Noticias/orientacao-ao-mercado-teste-de-capacidade-da-infraestrutura-em-cenario-de-estresse-res-cvm-cvm-03-05-2021>>.

19/2022-BSM

não superior a um ano, conforme inciso I, §2º, do artigo 38 da RCVM 35²⁹ e item 131 do Roteiro Básico do PQO³⁰.

9.2. Por exigência do Manual de Procedimentos Operacionais da B3³¹, é obrigatória a presença do Participante em testes realizados para validação do plano de continuidade de operações, bem como validação e utilização do endereço *web* para conclusão dos referidos testes. O calendário com as datas definidas para os testes deve ser divulgado pela B3 ao mercado antes de sua realização.

9.3. Assim, a participação em sessões de negociação simuladas para a validação dos planos de continuidade operacional dos Participantes conta com a colaboração dos Prestadores de Serviços que disponibilizarem serviços que

²⁹ Art. 38. O intermediário deve implementar e manter: (...) § 2º O intermediário deve: I – revisar e realizar testes para monitorar a eficiência e eficácia de seus planos de continuidade de negócios em periodicidade adequada, não superior a um ano.

³⁰ Item 131. O Participante deve implementar e manter estratégia de continuidade de negócios em caso de interrupção dos seus Processos Críticos de Negócios. Para isso, o Participante deve, no mínimo: 131.1 desenvolver, implantar, atualizar e testar, com periodicidade não superior a um ano, Plano de Continuidade dos Negócios para cenários de indisponibilidade total da infraestrutura principal (instalações, sistemas, conexões), abordando, no mínimo, os seguintes Processos Críticos de Negócios: 131.1.1. recepção e execução de ordens, com o objetivo de preservar o atendimento aos clientes; 131.1.2. liquidação junto às entidades administradoras de mercados organizados; 131.1.3. liquidação de seus clientes; e 131.1.4. conciliação e atualização das posições de seus clientes. 131.2 estabelecer procedimentos e prazos para reinício e recuperação dos Processos Críticos de Negócios; 131.3. definir estratégia e utilizar infraestrutura de contingência que abranja Conexão com o ambiente de negociação da B3 (negociação e *Drop Copy*), com o objetivo de garantir a continuidade de suas operações em caso de indisponibilidade da infraestrutura principal. 131.4. Estabelecer plano de comunicação para o processo, conforme prazos e públicos requeridos pela regulamentação vigente, que englobe, no mínimo: 131.4.1. resultado dos testes, aprimoramentos e atualizações do plano de continuidade de negócios; 131.4.2. acionamento do plano de continuidade de negócios; 131.4.3. avisos e orientações a respeito da indisponibilidade ou instabilidade dos sistemas críticos.

³¹ Título II – Ambiente de Negociação. A presença do participante de negociação pleno em testes realizados para o plano de continuidade de operações é obrigatória, bem como a validação e utilização do endereço *web* para conclusão do teste. O calendário com as datas definidas para realização dos testes é divulgado pela B3, mediante prévia divulgação de aviso ao mercado.

19/2022-BSM

precisam ser testados, para efeito do cumprimento do requisito legal imposto ao Participante.

10. Acordo de prestação de nível de serviço (SLA)

10.1. No que tange aos contratos firmados pelo Participante com os Prestadores de Serviços, os artigos 47 e 48 da RCVM 35³² estabelecem obrigações que devem ser observadas pelos Participantes quando da elaboração das cláusulas contratuais, a fim de avaliar os controles relacionados a: (i) confidencialidade; (ii) integridade; (iii) disponibilidade das informações, recuperação das informações e dados processados ou armazenados pelo prestador de serviço; (iv) retenção pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos; e (v) acesso do Participante, do regulador e do autorregulador às informações e aos dados processados pelo Prestador de Serviço.

10.2. O Ofício-Circular nº 6/2020-CVM/SMI³³ endossa as supracitadas disposições regulatórias e recomenda melhores práticas para garantir a integridade

³² Art. 47. No caso de serviços prestados por terceiros, o intermediário deve identificar e relacionar seus prestadores de serviços relevantes, avaliar os controles realizados por estes provedores e se certificar que os contratos de prestação de serviços assegurem: I – o cumprimento das exigências de manutenção de informações previstas no art. 48; II – o acesso da instituição aos dados e informações a serem processados ou armazenados pelo prestador de serviços; e III – a confidencialidade, integridade, disponibilidade e a recuperação dos dados e informações processados ou armazenados pelo prestador de serviços. § 1º A contratação de terceiros não afasta a responsabilidade do intermediário pelo registro e arquivamento dos documentos e informações mencionadas no art. 48. § 2º O intermediário deve se assegurar de que os contratos referentes à prestação de serviços terceirizados não limitem e nem vedem o acesso da CVM e da entidade autorreguladora: I – ao conteúdo dos contratos; e II – a documentos, dados e informações processadas ou armazenadas pelos prestadores de serviço. Art. 48. Os intermediários devem manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos por esta Resolução, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções, sejam eles físicos ou eletrônicos, assim como a íntegra das gravações referidas no art. 14, as trilhas de auditoria referidas no art. 7º e no inciso II do parágrafo único do art. 13, e os registros das origens das ordens referidos no inciso I do § 1º do art. 16.

³³ Disponível em: <<https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/oficios-circulares/smi/anexos/ocsmi0620.pdf>>.

19/2022-BSM

na prestação dos serviços, em consonância com as normas que regulam o funcionamento do mercado.

10.3. Ademais, o item 145 do Roteiro Básico do PQO³⁴ prevê que o Participante estabeleça e monitore as cláusulas de acordo de nível de serviço (*service level agreement*) para atendimento e resolução de problemas, em prazos e condições que assegurem a disponibilidade dos serviços e o atendimento de compromissos assumidos com seus clientes, incluindo critérios objetivos de mensuração, cobrança, confidencialidade e cumprimento da base regulamentar aplicável em seus contratos com os provedores de: (i) serviços de telecomunicações; (ii) *help desk*; (iii) manutenção e monitoração de computadores e servidores, segurança da informação e *backup* de dados; (iv) fornecimento, desenvolvimento e manutenção de sistemas; (v) custódia de informações em meios físicos e lógicos; e (vi) roteamento de ordens e plataformas de negociação³⁵.

³⁴ Item 145. O Participante deve estabelecer e monitorar cláusulas de acordo de nível de serviço (*service level agreement*) para atendimento e resolução de problemas em prazos e condições que assegurem a disponibilidade dos serviços e os compromissos com seus Clientes, incluindo critérios objetivos de mensuração, cobrança, confidencialidade e cumprimento da base regulamentar aplicável em seus contratos com os provedores de serviços de: 145.1. telecomunicações; 145.2. help desk, manutenção e monitoração de computadores e servidores, segurança da informação e backup de dados; 145.3. fornecimento, desenvolvimento e manutenção de sistemas; 145.4. custódia de informações em meios físicos e lógicos; e 145.5. roteamento de Ordens e plataformas de negociação. Para os contratos firmados pelo Participante com Prestadores de Serviços Relevantes, os contratos devem conter também, quando aplicável, cláusulas referentes a: integridade, disponibilidade das informações, recuperação dos dados e informações processados ou armazenados pelo prestador de serviços, retenção pelo prazo mínimo de 5 anos, acesso do Participante, do regulador e do autorregulador aos dados e informações processadas pelo prestador de serviço.

³⁵ Para os contratos firmados pelos Participantes com Prestadores de Serviços relevantes, os contratos devem conter também, quando aplicável, cláusulas referentes a: integridade, disponibilidade das informações, recuperação dos dados e informações processados ou armazenados pelo prestador de serviços, retenção pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, acesso do Participante, do regulador e do autorregulador aos dados e às informações processadas pelo Prestador de Serviço, nos termos do item 145 do Roteiro Básico.

19/2022-BSM

10.4. Os Prestadores de Serviços estão orientados a prestarem tais serviços aos Participantes e cumprirem com as regras acima mencionadas.

11. Senhas

11.1. As senhas utilizadas para autenticação dos usuários dos Participantes e dos clientes que realizarem consultas e transações por meio de canais de relacionamento eletrônico gerenciadas pelo Participante ou por terceiro por ele contratado devem ser seguras, individuais e não compartilhadas.

11.2. Para isso, os Prestadores de Serviços demonstrariam aos Participantes que seus sistemas seguem os princípios estabelecidos pela B3.

12. Conclusão

12.1. Por todo o exposto, ainda que os Prestadores de Serviços de tecnologia e *software* não estejam submetidos diretamente à incidência de regulação ou autorregulação da CVM, B3 ou BSM, a sua contribuição é imprescindível para que sejam observados os requisitos normativos e regulatórios impostos aos Participantes, a fim de que seja assegurado o regular e hígido funcionamento dos mercados administrados pela B3.

12.2. A BSM se coloca à disposição do mercado e dos Prestadores de Serviços para realização de *webinars* e treinamentos que sejam necessários e demandados pelas instituições e provedores de tecnologia para o melhor entendimento e cumprimento das regras aqui mencionadas.

12.3. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos com a Gerência de Relacionamento com o Mercado da BSM por meio do telefone (11) 2565-7357 ou do e-mail bsm@bsmsupervisao.com.br.



19/2022-BSM

André Eduardo Demarco
Diretor de Autorregulação

